



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE – SEMAM

AUTORIZAÇÃO SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO Nº 126/2020

A Secretaria de Meio Ambiente de Uberaba – SEMAM, encarregada de implantar a Política Municipal de Meio Ambiente, fazendo cumprir a Legislação Ambiental vigente, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Federal nº 12.651 de 25 de Maio de 2012 e pela Lei Estadual nº 20.922, de 16 de Outubro de 2013, **AUTORIZA A SUPRESSÃO VEGETAL** conforme especificado abaixo:

1. PROCESSO ADMINISTRATIVO:	
01/5823/2020	

2. DADOS DO EMPREENDEDOR	
2.1. NOME: Maria Altiva Borges de Moraes	2.2. CNPJ/CPF: 745.976.476-00
2.3. ENDEREÇO: Rua Sebastião, nº 227, Centro, CEP: 38010-430; Uberaba-MG.	

3. DADOS DO EMPREENDIMENTO	
3.1. NOME: Fazenda Santa Marta	3.2. Nº MATRÍCULA(S): 77.635
3.3. ENDEREÇO: BR 050, Partindo de Uberaba, sentido Uberlândia, percorrer 25 km contados à partir do posto da PRF, então pegar o retorno por mais 3 km, em seguida, percorrer mais 2 km em estrada de terra, Zona Rural, Uberaba-MG.	

4. DADOS DA EXPLORAÇÃO		
4.1. Nº DE INDIVÍDUOS ARBÓREOS A SEREM SUPRIMIDOS: 250 (duzentos e cinquenta)		
4.2. OBSERVAÇÃO 1: Só serão suprimidas árvores isoladas.		
4.3. AMOSTRAGEM:	Nativas	171
	Exóticas	***
	Aroeiras	63
	Gonçalo-Alves	***
	Ipê amarelo	***
	Pequis	1
	Mortas	15
4.5. MOTIVO DA SUPRESSÃO: Implantação de cultivo de cana-de-açúcar.		
4.6. ÁREA TOTAL DA SUPRESSÃO:	374,11 ha	
4.7. COORDENADAS DA ÁREA DE SUPRESSÃO:	4.7.1. PONTO 1	Y (Latitude): 19°29'50.06"S
		X (Longitude): 48° 4'40.30"O
4.8. INTERVENÇÃO EM APP: Não		
4.9. TIPO DE VEGETAÇÃO A SER SUPRIMIDA: Árvores nativas isoladas do Bioma Cerrado.		
4.10. ESPÉCIES INDEFERIDAS: Não	4.11. Nº DE ESPÉCIES INDEFERIDAS: xxx	

5. MATERIAL LENHOSO	
5.1. RENDIMENTO: 216,23 m ³	5.2. DESTINAÇÃO: Será estocado/utilizado na propriedade.

6. COMPENSATÓRIA			
6.1. LEGISLAÇÃO RELACIONADA:			
• Deliberação Normativa COMAM nº 10 de 13/12/2017		• Portaria Normativa do IBAMA nº 83/1991	
• Lei Estadual nº 20.308/2012		• Deliberação da 98ª Reunião do COMAM	
6.2. NÚMERO DE ÁRVORES DA COMPENSATÓRIA:			
QUANTIDADE	ESPÉCIE	PROPORÇÃO	ÁRVORES A SEREM COMPENSADAS
171	Nativas	2:1	342
***	Exóticas	1:1	***
63	Aroeiras	25:1	1.575
***	Gonçalo-Alves	25:1	***
***	Ipê amarelo	5:1	***



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE- SEMAM

1	Pequis	10:1	10
Total			1.927

7. CONDICIONANTES

ESPECIFICAÇÃO DAS CONDICIONANTES	PRAZOS PARA CUMPRIMENTO
6.1. CONDICIONANTE 01: Comprovar destinação final adequada do material lenhoso.	30 dias após a finalização da obra
6.2. CONDICIONANTE 02: Assinatura de Termo de Compromisso com a SEMAM para compensação ambiental.	30 dias após a supressão

8. LOCALIZADO EM ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL – APA: NÃO

9. IMAGEM DO LOCAL

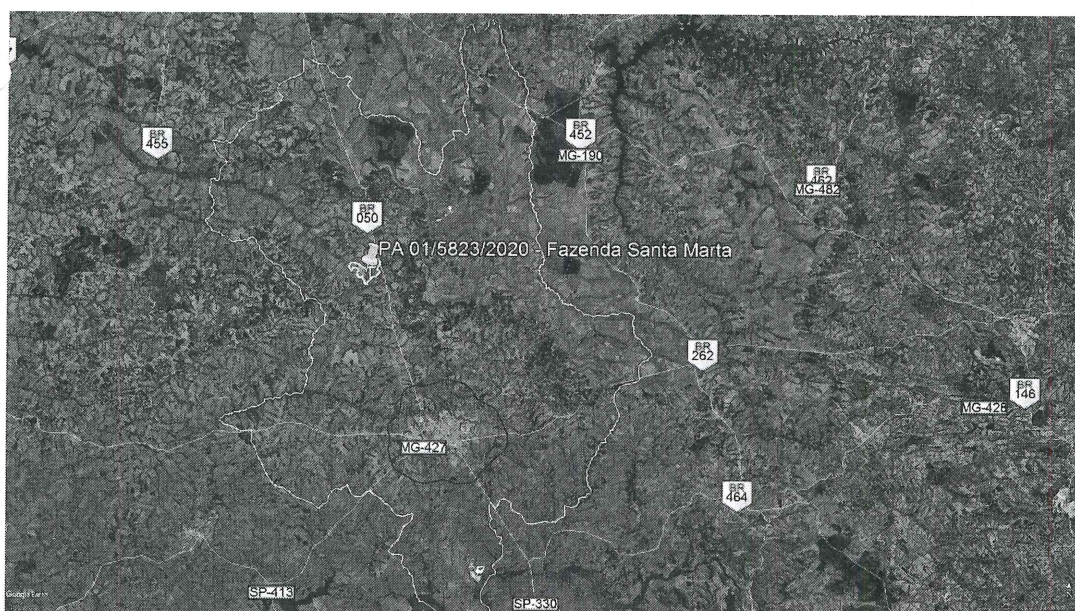


Figura 1 - Localização do empreendimento em Uberaba, marcador e delimitação em amarelo. Em branco, limite do município. Em azul, limite do perímetro urbano. Em vermelho, limite da APA. **Fonte:** Google Earth Pro, 2020.

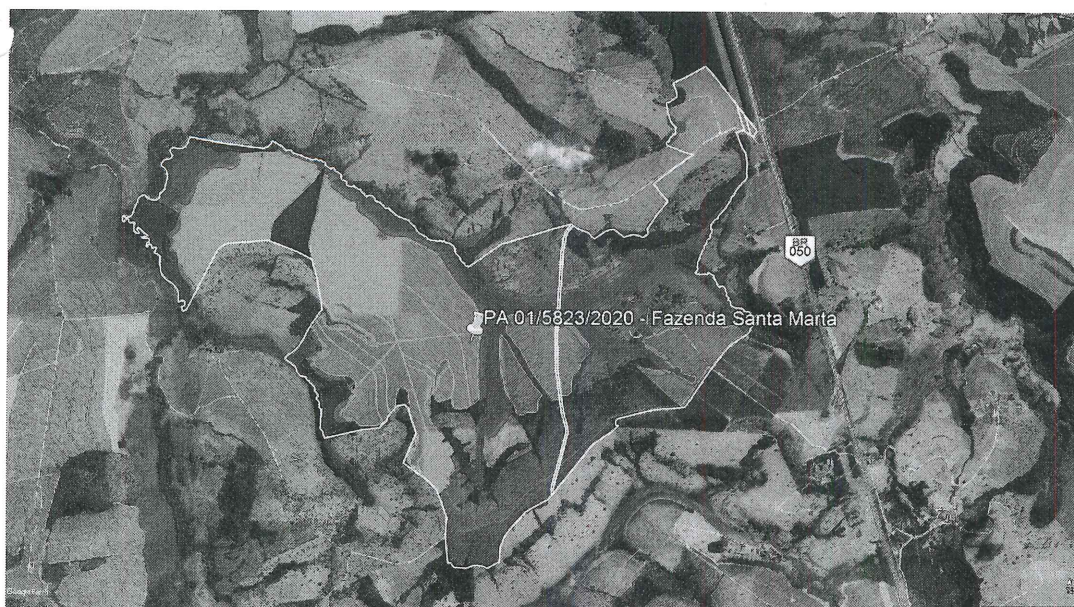


Figura 2 - Área de Fazenda Santa Marta (delimitação em amarelo), destacando-se as áreas de supressão (delimitação em verde), bem como as áreas de Preservação Permanente (delimitação em vermelho) – APP's e reserva legal (azul escuro). **Fonte:** Google Earth Pro, 2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE- SEMAM

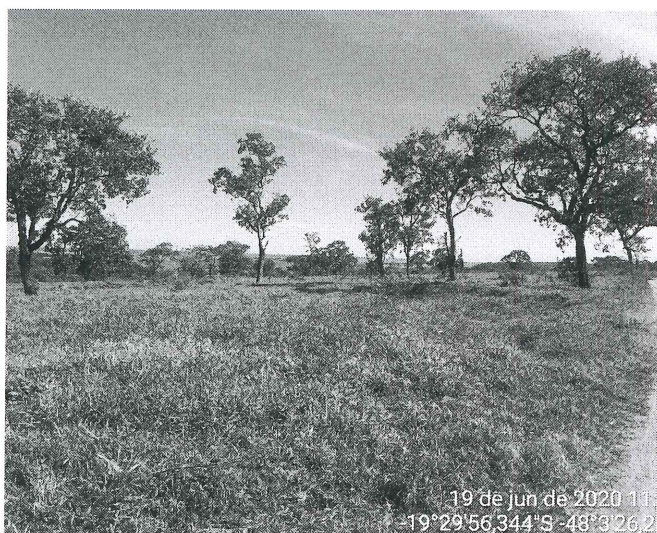


Figura 3 – Vista parcial da Fazenda Santa Marta. Fonte: SEMAM, 2020.



Figura 4 – Vista parcial da Fazenda Santa Marta. Fonte: SEMAM, 2020.



Figura 5 – Vista parcial da Fazenda Santa Marta. Fonte: SEMAM, 2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE– SEMAM

OBSERVAÇÕES:

1. Caso sejam descobertas quaisquer tipos de áreas com restrições ambientais durante a execução do serviço, estas deverão ser respeitadas e o órgão ambiental responsável deverá ser informado.
2. O material lenhoso não poderá ser enterrado ou queimado.
3. Caso a destinação do material lenhoso seja diferente do que foi informado no relatório, o requerente deverá informar no processo, apresentando os comprovantes de destinação ambientalmente correta.
4. Esta autorização é válida somente se acompanhada das condicionantes listadas acima.
5. Não autoriza intervenção em Área de Preservação Permanente.
6. Esta autorização não dispensa nem substitui a necessidade de obtenção/apresentação, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças e autorizações de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual e municipal.
7. O requerente deverá demonstrar a devida e efetiva disposição final adequada dos produtos e subprodutos florestais, oriundos ou advindos da supressão ora autorizada, de conformidade com os pressupostos consignados na legislação vigente.

VALIDADE DESTA AUTORIZAÇÃO: 24/07/2023.

Uberaba, 24 de julho de 2020.


Marlus Sérgio Borges Salomão
Secretário Municipal de Meio Ambiente